



RESOLUÇÃO Nº 001/2011 - COUNI/CEPEC/CONSELHO DE CURADORES.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, E O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunidos em sessão conjunta realizada no dia 16 de dezembro de 2011, e considerando o artigo 14 inciso “III” do seu Estatuto, aprovado pela Portaria nº 1.596, de 20.09.2006, do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 21.09.2006, **RESOLVEM:**

Aprovar ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA UFGD conforme segue abaixo:

Onde consta:

Art. 15, inciso VII – representantes dos servidores docentes da Universidade eleitos por seus pares, em número igual ao necessário para garantir a prevalência da representação docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, permitida à recondução;

Art. 20, inciso VI - representantes dos servidores docentes da Universidade eleitos por seus pares, em número igual ao necessário para garantir a prevalência da representação docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, permitida à recondução;

Art. 23. Integram o Conselho de Curadores:

I – o Pró-Reitor de Planejamento e Administração;

Art. 24. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão escolhidos entre seus membros em reunião presidida pelo Reitor, especialmente convocada para este fim, não podendo recair sobre o Pró-Reitor de Planejamento e Administração.

Art. 26. As Pró-Reitorias, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação são as seguintes:

I – Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

II – Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;

III – Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis; e

IV – Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§ 1º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor, mediante livre escolha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Passa a constar:

Art. 15, inciso VII – representantes dos servidores docentes da Universidade eleitos por seus pares, em número mínimo de três e igual ao necessário para garantir a prevalência da representação docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, permitida à recondução;

Art. 20, inciso VI - representantes dos servidores docentes da Universidade eleitos por seus pares, em número mínimo de três e igual ao necessário para garantir a prevalência da representação docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, permitida à recondução

Art. 23 – Integram o Conselho de Curadores

I – Até dois pró-reitores das áreas de administração, planejamento, orçamento e finanças, indicados pelo Reitor;

Art. 24. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão escolhidos entre seus membros em reunião presidida pelo Reitor, especialmente convocada para este fim, não podendo recair sobre os Pró-Reitores.

Art. 26 As Pró-Reitorias são Órgãos responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação.

§ 1º. No início de cada mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua posse, o Reitor encaminhará ao COUNI, para deliberação, proposta de estrutura de Pró-Reitorias para sua gestão administrativa e acadêmica;

§ 2º. Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor, mediante livre escolha;

§ 3º. O número máximo de pró-reitorias não poderá ultrapassar o correspondente a 20% do total de membros do Conselho Universitário.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente